AO(À) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

Concorrência Eletrônica nº 19/2026 – Processo Licitatório nº 150/2026

Objeto: reforma e ampliação de infraestrutura esportiva do Centro de Eventos da comunidade do interior Ponte do Pardo – Plano de Ação nº 09032026-091447

DPV CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.324.865/0001-76, com sede na Rodovia RS-150, nº 4720, Bairro São Caetano, Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **PAULO MATEUS LÓ**, inscrito no CPF sob o nº 013.265.430-08, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 18 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, cumulada com **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A impugnação é tempestiva. A sessão pública está marcada para 27/10/2026, e o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, reproduzido no item 18.1 do edital, admite a impugnação até 3 (três) dias úteis antes da abertura, isto é, até 22/10/2026.

A impugnante atua no ramo da construção civil e tem interesse em participar do certame. De todo modo, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital (art. 164, caput). A petição é firmada pelo sócio administrador, com o contrato social anexo, na forma do item 18.4.

Requer-se que a resposta seja divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura do certame (art. 164, parágrafo único).

II. SÍNTESE DO CERTAME

O edital busca contratar, em regime de empreitada global e pelo menor preço global, a reforma e ampliação do Centro de Eventos da comunidade Ponte do Pardo. O valor de referência é de R$ 457.060,03, com base no SINAPI 06/2026 e no SICRO 04/2026, BDI de 25,49% e prazo de execução de 6 (seis) meses.

Integram o edital o Anexo I, a minuta de contrato, o projeto básico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária com memória de cálculo, o BDI, os encargos sociais, o cronograma físico-financeiro, três pranchas de projeto e a planta de localização.

A leitura conjunta desses documentos revela ilegalidades e contradições que impedem a formulação segura de propostas. Os vícios precisam ser corrigidos antes da sessão, com republicação do edital e reabertura do prazo de propostas (art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

III. FUNDAMENTOS

III.1 Qualificação técnica sem parcelas de maior relevância

O item 6.1.4, “b”, exige atestado “comprovando que o responsável técnico da empresa tenha construído obra similar ao objeto licitado”. O subitem “b.2” recusa atestados que “não tenham similaridade com a tipologia do objeto desta licitação”. O edital não indica parcelas de maior relevância, quantitativos mínimos, nem se admite o somatório de atestados, e o projeto básico (item 9.2) fala em capacidade técnico-profissional “e/ou” técnico-operacional, sem definir qual será exigida.

A Lei nº 14.133/2021 restringe a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado (art. 67, §1º), admitindo quantitativos mínimos de até 50% dessas parcelas (art. 67, §2º). O art. 18, IX, exige que o processo indique tais parcelas, e a Súmula TCU nº 263 exige proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto. Sem esses parâmetros, a habilitação fica sujeita a juízo subjetivo, em afronta ao julgamento objetivo (art. 5º).

O problema se agrava porque o objeto é descrito como “infraestrutura esportiva”, mas a quadra recebe apenas limpeza e nova demarcação (R$ 9.452,64, ou 2,1% do valor). Cozinha, copa, instalações e churrasqueiras somam R$ 269.758,21 (59%). A expressão “tipologia do objeto” pode, assim, ser lida como exigência de experiência em equipamentos esportivos que o próprio escopo não demanda.

Pela planilha do próprio edital, superam 4% do valor estimado (R$ 18.282,40) as seguintes parcelas:

Parcela (itens da planilha)	Valor (R$)	% do total
Cobertura metálica: estrutura e telhamento (3.2 a 3.7 e 3.27)	90.404,08	19,8%
Estrutura de concreto armado (8.13 a 8.22 e 8.30)	43.731,92	9,6%
Chapisco e emboço (8.31 e 8.32)	35.854,46	7,8%
Alvenaria de vedação (8.9)	34.113,97	7,5%
Calhas em chapa galvanizada (3.1)	24.415,24	5,3%

Quanto ao vínculo do responsável técnico, o item 6.1.4, “c”, III, fala em contrato de prestação de serviços “devidamente registrado”. O TCU admite a comprovação por contrato regido pela legislação civil e por declaração de contratação futura com anuência do profissional, exigível apenas na contratação (Acórdãos nº 1.450/2022-Plenário e nº 2.353/2024-2ª Câmara).

Requer-se:

1. a indicação objetiva das parcelas de maior relevância e dos quantitativos mínimos, limitados a 50%, ou, alternativamente, o esclarecimento de que será aceito como similar o atestado de construção, reforma ou ampliação de edificação;
2. a definição de qual capacidade será exigida: técnico-profissional, técnico-operacional ou ambas;
3. a admissão expressa do somatório de atestados;

4. a aceitação de contrato civil ou de declaração de contratação futura para comprovar o vínculo do responsável técnico.

III.2 Reajuste sem índice e com data-base incorreta

O item 22, “a”, do edital, repetido na cláusula 12ª da minuta e no item 17 do projeto básico, dispõe que os preços são “fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta”. O item 22, “j”, remete ao “índice estabelecido para reajustamento”, mas nenhum índice é estabelecido em qualquer documento do certame.

O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 torna obrigatória a previsão, no edital, de índice de reajustamento com data-base vinculada à data do orçamento estimado. O art. 92, V e §3º, exige a mesma cláusula no contrato. O orçamento tem data-base SINAPI 06/2026, de modo que o aniversário é junho de 2027, e não a data da proposta.

A vigência contratual é de 12 meses contados da Ordem de Início de Obra (item 20.2), e a execução pode alcançar o segundo semestre de 2027. Pela regra atual, o contratado ficaria sem reajuste até outubro de 2027 e, ainda assim, sem índice aplicável.

Requer-se a fixação de índice de reajustamento (por exemplo, INCC-DI/FGV ou índice SINAPI-RS), com data-base em junho de 2026, data do orçamento estimado.

III.3 Pagamento sem prazo, sem atualização e condicionado a repasse

Prazo e atualização. Edital, minuta e projeto básico não fixam prazo de pagamento nem critério de atualização monetária por atraso. O item 19.3 menciona o “prazo acima referido”, mas nenhum prazo foi definido antes dele. O art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021 exige ambos no contrato.

Medição. O item 19.1 manda medir “conforme os quantitativos efetivamente executados”, e o item 19.2 manda pagar “conforme etapas concluídas”. Na empreitada global, a lei determina medição e pagamento por etapas do cronograma (art. 46, §9º), com medição mensal sempre que compatível (art. 92, §5º). Lida literalmente, a regra faria a etapa “Cozinha e Copa – Construção Civil, Estrutura e Fundações” (R$ 206.615,38, ou 45% do valor), distribuída pelos seis meses do cronograma, ser paga apenas ao final, obrigando o contratado a financiar a obra.

Condição de repasse. O item 19.2.1, repetido na cláusula 4.3.1 da minuta e no item 18.2.1 do projeto básico, condiciona os pagamentos “à liberação dos recursos pelo concedente”. O edital já indica a dotação orçamentária (item 14.1), como exige o art. 150. A cláusula transfere ao contratado o risco do repasse, sem prazo, e não pode afastar os direitos legais do contratado em caso de atraso superior a dois meses (art. 137, §2º, IV, e §3º, II).

Requer-se:

1. a fixação de prazo de pagamento, por exemplo, até 30 dias contados do atesto da medição, e de critério de atualização monetária por atraso;
2. a medição mensal do percentual executado de cada etapa do cronograma físico-financeiro;
3. a exclusão da condição de liberação dos recursos pelo concedente (item 19.2.1 do edital, cláusula 4.3.1 da minuta e item 18.2.1 do projeto básico).

III.4 Critério de aceitabilidade de preços, inexequibilidade e garantia adicional

Preços unitários. O edital só desclassifica propostas acima do valor orçado global (item 7, “b”, “f”). O projeto básico, por sua vez, prevê desclassificação por preços unitários superiores ao orçamento (item 7.2) e veda BDI superior ao de referência (item 7.4), ambos condicionados à definição no edital, que nada define. O art. 59, §3º, exige critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital.

O TCU considera irregular o edital que não esclarece se o critério de aceitabilidade incide sobre o preço global ou sobre os unitários (Acórdão nº 2.190/2024-Plenário). Também considera irregular o edital de obra que não define como serão analisados os preços unitários relevantes (Acórdão nº 2.357/2026-1ª Câmara).

Inexequibilidade. O item 7.13 considera inexequível “a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 75%”, citando o art. 59, §4º. O dispositivo legal, porém, refere-se às propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, isto é, abaixo de R$ 342.795,02. O TCU entende que esse limite gera presunção relativa, assegurando ao licitante a demonstração da exequibilidade (Acórdão nº 465/2024-Plenário; art. 59, §2º).

Garantia adicional. O edital é omisso quanto à garantia adicional obrigatória para propostas inferiores a 85% do valor orçado, isto é, abaixo de R$ 388.501,03 (art. 59, §5º). Não indica modalidades, prazo nem momento de apresentação (art. 96).

Requer-se:

1. a definição expressa do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, indicando se o BDI de 25,49% constitui limite;
2. a correção do item 7.13 à redação do art. 59, §4º, com previsão de diligência para demonstração da exequibilidade;
3. a disciplina da garantia adicional do art. 59, §5º: modalidades, prazo e momento de apresentação.

III.5 Projeto básico incompleto, contradições, omissões e transferência de riscos

Projetos não publicados. O memorial descritivo (itens 5.2, 11 e 11.1) e a memória de cálculo (itens 5.7 a 5.9, 8.13 a 8.22, 8.30, 8.33, 9.4 a 9.9, 9.13 e 9.14) remetem a “projeto estrutural”, “detalhamentos estruturais” e “planta de fôrmas”. A prancha 1 remete a “detalhes executivos em prancha anexa”, e o projeto básico (item 1.2) lista “Projetos Executivos”. Nenhum desses documentos foi publicado.

As três pranchas não trazem o projeto estrutural da cozinha e copa (12 m³ de concreto e 1.053,7 kg de aço), nem cortes ou fachadas dessa edificação; os únicos cortes são da área de churrasqueiras. Sem esses elementos, os licitantes não conseguem conferir os quantitativos que terão de executar por preço global.

O art. 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021 exige a divulgação de todos os projetos e anexos na mesma data do edital. O art. 6º, XXV, exige projeto básico com nível de precisão adequado para dimensionar a obra e avaliar seu custo, e o art. 46, §1º, veda a execução de obra sem projeto executivo, ressalvada a hipótese do art. 18, §3º. No caso, o próprio projeto básico (item 1.2) lista

os projetos executivos entre os documentos integrantes. A Súmula TCU nº 261 exige projeto básico adequado e atualizado.

Contradições e omissões. O Anexo desta petição relaciona as divergências entre pranchas, memorial, memória de cálculo e planilha. A alvenaria orçada (181,98 m²) é 49,56 m² menor do que a resultante da própria memória de cálculo (231,54 m²), diferença de R$ 9.290,52. Não há itens para administração local, canteiro e mobilização, que o TCU manda orçar como custo direto (Acórdão nº 2.622/2013-Plenário).

Pela faixa de referência desse acórdão para edificações, de 3,49% a 6,23% do custo direto, a omissão equivale, por estimativa, a algo entre R$ 15.951,40 e R$ 28.474,84, já com BDI. Faltam ainda, entre outros, o fechamento em ACM entre telhados, a proteção anticorrosiva da estrutura metálica, a bancada com quatro cubas, o dispositivo DR, a execução do contrapiso, a montagem das fôrmas e parte das valas.

Cláusulas de transferência de risco. O projeto básico (item 14.19) e a minuta (cláusula 8.2, “s”) determinam que, em conflito entre anexos, prevaleça “sempre a disposição que estabelecer o requisito […] mais rigoroso”. O item 14.20 do projeto básico e a cláusula 8.2, “t”, da minuta obrigam o contratado a executar as atividades “necessárias e/ou úteis”, “ainda que não expressamente descritas”, como obrigação de resultado.

Diante das falhas apontadas, essas cláusulas transferem ao licitante, sem contrapartida de preço, o risco de um projeto que cabe à Administração elaborar. Pela regra do “mais rigoroso”, por exemplo, prevaleceria a telha de 5 mm indicada na prancha 1, em vez dos 0,5 mm da planilha e do memorial.

O risco é maior por se tratar de reforma licitada por empreitada global. O TCU indica a empreitada por preço unitário para objetos com imprecisão inerente de quantitativos, como reformas de edificações (Acórdão nº 1.977/2013-Plenário, item 9.1.3). Alterações de projeto devem ser formalizadas com restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (arts. 124, I, e 130), mantidas as condições efetivas da proposta (art. 37, XXI, da Constituição).

Requer-se:

1. a publicação dos projetos estrutural e arquitetônico faltantes, inclusive cortes e fachadas da cozinha e copa;
2. a correção da planilha e da memória de cálculo, com inclusão dos serviços omitidos e solução das divergências listadas no Anexo;
3. a exclusão ou adequação dos itens 14.19 e 14.20 do projeto básico e da cláusula 8.2, “s” e “t”, da minuta, para que erros e omissões de projeto sejam tratados por termo aditivo com reequilíbrio;
4. subsidiariamente, a adoção do regime de empreitada por preço unitário.

III.6 Cláusulas contratuais contrárias à lei

Extinção sem indenização. A cláusula 10ª da minuta permite a rescisão em qualquer hipótese do art. 137 “sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização” e prevê rescisão “de pleno direito, independente de notificação”. A extinção deve ser formalmente motivada, com contraditório e ampla defesa (art. 137, caput). Quando decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado tem direito ao ressarcimento dos prejuízos, à devolução da garantia, aos pagamentos devidos e ao custo da desmobilização (art. 138, §2º).

Multas sem base de cálculo. O item 17.2, “b”, do edital e a cláusula 9.2, “b”, da minuta preveem multa de 0,5% a 30%, sem gradação por infração e sem definir a multa de mora. Ainda assim, o atraso sujeita o contratado a sanções “automaticamente” (item 20.4 do edital; cláusula 3.4 da minuta). O contrato deve indicar os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV), calculadas na forma do edital ou do contrato (arts. 156, §3º, e 162).

Prorrogação de prazo. Os itens 20.2 e 20.3 do edital, repetidos nas cláusulas 3.2 e 3.3 da minuta, deixam a prorrogação a critério da Administração e dispensam a fiscalização de “justificativas adicionais” ao negá-la. Nos contratos de escopo, a vigência é prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto (art. 111), e a paralisação ou o impedimento prorroga o cronograma pelo tempo correspondente (art. 115, §5º). A negativa sem fundamentação contraria o princípio da motivação (art. 5º).

Requer-se a adequação das cláusulas 3ª, 9ª e 10ª da minuta, e dos itens correspondentes do edital, aos dispositivos citados, com tabela de multas por infração e definição da multa de mora.

IV. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. **Documentos de habilitação.** O item 4.1 exige o envio da habilitação por todos os licitantes até a abertura, enquanto o item 6.1 e o projeto básico (item 9) restringem a exigência à vencedora. Confirmar que apenas a licitante vencedora enviará os documentos, quando convocada (art. 63, II).
2. **Identificação da proposta.** O item 5.3 desclassifica proposta que identifique o licitante, mas o Anexo I traz campos de razão social e CNPJ e espaço para “assinatura e carimbo do fornecedor”. Confirmar que a proposta inicial consiste apenas no registro dos valores no sistema e que a coluna “Marca” não é obrigatória para serviços.
3. **Proposta ajustada.** O item 10.2 manda inserir a proposta ajustada no sistema, e o item 10.6 fala em correio eletrônico. Informar o meio correto, a relação de documentos exigidos (planilha, cronograma, composição do BDI, composições de custos unitários e encargos sociais) e se o prazo de 2 horas será prorrogado, dada a planilha de 136 itens.
4. **Qualificação econômico-financeira.** Confirmar que a ausência da nota explicativa do item 6.1.3.6 ensejará apenas diligência, e não inabilitação, considerando o rol restrito do art. 69.
5. **Recursos.** Informar se os recursos do Plano de Ação nº 09032026-091447 já foram transferidos ao Município.

6. **ISS.** Informar a alíquota e a base de cálculo do ISS adotadas no BDI de referência (0,80%), considerando a retenção prevista no item 19.9.
7. **Subcontratação.** Esclarecer se será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, como estrutura metálica e instalações de gás (art. 122).
8. **Especificações técnicas.** Indicar, para cada item do Anexo, a especificação que prevalece e, quando for o caso, o item da planilha que remunera o serviço.
9. **Regulamento aplicável.** O preâmbulo e o item 4.3, "e", citam o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão da Lei nº 10.520/2002, revogada. Indicar o regulamento aplicável ao certame.
10. **Garantia de proposta e amostra.** Confirmar que não são exigidas, apesar das menções nos itens 15.6 e 17.1, "o".

V. PEDIDOS

Diante do exposto, a impugnante requer:

1. o recebimento e o provimento desta impugnação;
2. a retificação do edital e de seus anexos, nos termos dos pedidos das seções III.1 a III.6;
3. a resposta aos pedidos de esclarecimento da seção IV;
4. a republicação do edital, com reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
5. subsidiariamente, a suspensão da sessão pública marcada para 27/10/2026 até a correção dos vícios apontados.

Nestes termos, pede deferimento.

Frederico Westphalen/RS, 16 de outubro de 2026.

DPV CONSTRUCOES LTDA:01324865000176

Assinado de forma digital por DPV CONSTRUCOES LTDA:01324865000176
Dados: 2026.10.22 13:55:16 -03'00'

DPV CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 01.324.865/0001-76
Paulo Mateus Ló – Sócio Administrador – CPF nº 013.265.430-08

Anexo: contrato social da DPV Construções Ltda.

ANEXO – CONTRADIÇÕES E OMISSÕES TÉCNICAS

O quadro relaciona as divergências e omissões identificadas na comparação entre pranchas, memorial descritivo, memória de cálculo e planilha orçamentária.

Nº	Tema	O que dizem os documentos	Pedido
1	Objeto	Edital, projeto básico e memorial: “reforma e ampliação de infraestrutura esportiva”. Prancha 1: no ginásio, “apenas limpeza da quadra” e demarcação. Planilha: quadra R$ 9.452,64 (2,1%); cozinha, copa, instalações e churrasqueiras R$ 269.758,21 (59%).	Adequar a descrição do objeto ao escopo e definir objetivamente a “obra similar”.
2	Espessura da telha	Prancha 1: “telha de aço/alumínio E = 5 mm”. Planilha (3.2), memorial (5.3) e cortes A-A e B-B (prancha 3): 0,5 mm.	Confirmar 0,5 mm e corrigir a prancha.
3	Alvenaria (8.9) e pintura (8.10 e 8.11)	Memória de cálculo da alvenaria: (60,66 + 10,14) × 3,65 − 26,88 = 231,54 m²; planilha: 181,98 m², resultado com altura de 2,95 m. Na pintura ocorre o inverso: fórmula com 2,95 m e quantidade calculada com 3,65 m.	Definir a altura das paredes, publicar o corte e corrigir a planilha (diferença de 49,56 m², ou R$ 9.290,52).
4	Largura da demarcação da quadra	Planilha (2.2), memorial (4.2) e planta 02 da prancha 1: 10 cm. Planta 03 da prancha 1 e prancha 3: 8 cm.	Definir a largura.
5	Portas	Prancha 1: três portas de correr de 90×210 (duas voltadas ao ginásio e uma entre copa e cozinha), além de duas portas de abrir (110×210 e 100×210). Planilha (8.27): todas orçadas como porta de ferro de abrir, tipo grade com chapa (10,08 m², área exata das cinco portas).	Definir o tipo de porta e incluir trilhos e ferragens das portas de correr.
6	Viga da cobertura (3.27)	Prancha 1: perfil duplo Ue 150×60×20. Composição própria 4042: perfil U simples 150×75 mm, e = 8 mm, 20 kg/m, com 0,15 h de serralheiro por metro e sem içamento.	Compatibilizar o perfil e a composição.
7	Quadro elétrico e DR (7.16)	Prancha 3: disjuntor geral tripolar de 40 A e sete circuitos (C1 a C7). A planilha orça esses circuitos com disjuntores bipolares (dois de 16 A e cinco de 32 A), o que exige 17 polos, mas prevê quadro de PVC “sem barramento, para 6 disjuntores”. Não há DR, exigido pela NBR 5410 (item 5.1.3.2.2) nos circuitos que atendem cozinhas e copas.	Incluir quadro compatível e DR.
8	Tomadas e disjuntores	Legenda da prancha 3: tomada 2P+T de 15 A; circuitos C1 e C2 de 15 A. Planilha (7.12 e 7.3): tomada de 20 A e disjuntores de 16 A.	Uniformizar.
9	Bancada da cozinha	Pranchas 1 e 2: bancada em L com quatro cubas, com pontos de água e esgoto. Planilha: 4,85 m² de bancada sem cuba (item 8.23: três bancadas de 2,50 × 0,50 m e uma de 2,20 × 0,50 m); nenhuma cuba, torneira, sifão ou válvula.	Incluir os itens ou excluí-los do projeto.
10	Tampa de madeira (8.29)	Planilha: 9,70 m², R$ 6.287,83 (composição própria 4043). Memorial: sem especificação de madeira, acabamento ou ferragens.	Especificar.
11	Fechamento entre telhados	Prancha 3, nota 1: “fechamento entre telhados em ACM”. Planilha: sem item correspondente.	Incluir item.
12	Proteção anticorrosiva	Memorial (5.2): perfis devem “receber proteção contra corrosão”. Planilha: tesouras e terças “exclusive pintura” (3.3 a 3.7); nenhum item de pintura da estrutura.	Especificar o sistema e incluir item.
13	Administração local, canteiro e mobilização	Planilha: sem itens. Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário: custos a orçar como custo direto (3,49% a 6,23% do custo direto em edificações).	Incluir itens (≈ R$ 15.951,40 a R$ 28.474,84 com BDI).
14	Entulho e limpeza final	Projeto básico (12.12, 12.13 e 12.19) e memorial (5.1 e 18) exigem remoção, destinação e limpeza. Planilha: sem itens.	Incluir itens.

Nº	Tema	O que dizem os documentos	Pedido
15	Contrapiso (3.25 e 9.10)	Prancha 1: contrapiso de 102 m² na churrasqueira e de 10,5 m² junto à escada. Planilha: apenas o preparo da argamassa, em m³, sem a execução do contrapiso.	Incluir a execução.
16	Fôrmas (5.8, 8.17 e 9.7)	Fôrmas de pilares (55 m²) e da laje da central de gás orçadas só com “fabricação”, sem montagem, desmontagem e escoramento. Pilares da churrasqueira (0,58 m³) sem fôrma.	Incluir os serviços.
17	Valas (3.22 e 4.1)	Memória de cálculo do item 3.22 (12,31 m³) não inclui a vala dos 36,3 m de tubo de concreto DN 500. Vala de esgoto DN 100 (item 4.1) calculada com 0,15 m de largura.	Corrigir os quantitativos.
18	Central de GLP (5.1 a 5.6)	Planilha: tubos, conexões e válvulas, sem reguladores de pressão e chicotes.	Incluir itens.
19	Responsabilidade	Minuta (7.9): responsabilidade “única, integral e exclusiva da CONTRATANTE”. Projeto básico (16.9): responsabilidade da CONTRATADA.	Corrigir a minuta.
20	Remissões e menções sem objeto	Edital: 2.4.2 cita o item 2.2.1; 11.8 cita a letra “i” do item 4.3 (correta: “k”); 17.13 cita o item 17.2 (correto: 17.1); 15.6 e 17.1, “o”, citam garantia de proposta e amostra não exigidas. Minuta: 9.3, 9.6 e 9.7 citam o item 10.2 (correto: 9.2); 9.13 cita o item 10.2 (correto: 9.1).	Corrigir.

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DPV CONSTRUCOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2600154521

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		318	1	DESENQUADRAMENTO DE EPP
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FREDERICO WESTPHALEN
Local

27 Março 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43211970811 em 31/03/2026 da Empresa DPV CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 01324865000176 e protocolo 261163400 - 20/03/2026. Autenticação: A2C395FD55B6A481464CDFAF94A3CB5B9C57. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/116.340-0 e o código de segurança jHzZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/116.340-0	RSP2600154521	19/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.265.430-08	PAULO MATEUS LO	31/03/2026 07:50:32
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43211970811 em 31/03/2026 da Empresa DPV CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 01324865000176 e protocolo 261163400 - 20/03/2026. Autenticação: A2C395FD55B6A481464CDFAF94A3CB5B9C57. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/116.340-0 e o código de segurança jHzZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DPV CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA COM CESSÃO TOTAL DE QUOTAS

VANIZ JOSERLEI GUTKOSKI LO, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22/08/1954, Empresária, residente e domiciliada à Linha Caiçara, s/n, bairro Interior, na cidade de Frederico Westphalen, RS, CEP: 98.400-000, portadora da cédula de identidade número 3004506139-SSP/RS e CPF número 195.146.970-49, titular da empresa VANIZ J G LO, com sede na Rodovia RS 150, número 4720, bairro São Caetano, em Frederico Westphalen/RS, CEP 98.400-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43104467270 e no CNPJ sob nº 01.324.865/0001-76, resolve transformar o registro de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada, o qual se regerá com o presente Contrato Social, com cessão total de quotas e ingresso dos novos sócios, ora admitidos:

PAULO MATEUS LO, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado a Linha Caiçara, s/n, bairro Interior, na cidade de Frederico Westphalen, RS, CEP: 98.400-000, portador da cédula de identidade número 8094317289-SSP/RS e CPF número 013.265.430-08; e

FABRICIO LEDUR SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/07/1989, Empresário, residente e domiciliado a Rua Daltro Filho, 1005, bairro Centro, na cidade de Três Passos, RS, CEP: 98.600-000, portador da cédula de identidade número 7076960851-SJS/RS e CPF número 023.959.760-59.

PRIMEIRA – Fica transformado o registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, nos termos do artigo 1.113 do Código Civil, passando a adotar o nome empresarial DPV CONSTRUÇÕES LTDA e sua sede social é na Rodovia RS 150, número 4720, bairro São Caetano, em Frederico Westphalen/RS, CEP 98.400-000.

SEGUNDA – A sócia VANIZ JOSERLEI GUTKOSKI LO, possuidora de 120.000 quotas da sociedade, integralizadas através da entrega do acervo da firma de empresário ora transformada, retira-se da sociedade e, na condição de cedente, cede e transfere:

- 40.000 cotas para o Sr. PAULO MATEUS LO, acima qualificado, pelo valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de compra e venda, com pagamento nesta data em moeda corrente nacional, pelas quais dá plena, total, rasa, geral, irrestrita e mútua quitação, nada mais tendo a reclamar, presente ou futuramente, tanto da sociedade como do sócio admitido ou retirante, sob qualquer título.
- 80.000 quotas para o Sr. FABRICIO LEDUR SCHNEIDER, acima qualificado, pelo valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a título de compra e venda, com pagamento nesta data em moeda corrente nacional, pelas quais dá plena, total, rasa, geral, irrestrita e mútua quitação, nada mais tendo a reclamar, presente ou futuramente, tanto da sociedade como dos sócios admitidos ou retirantes, sob qualquer título.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43211970811 em 31/03/2026 da Empresa DPV CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 01324865000176 e protocolo 261163400 - 20/03/2026. Autenticação: A2C395FD55B6A481464CDFAF94A3CB5B9C57. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/116.340-0 e o código de segurança jHzZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Parágrafo único – Fica expressamente estabelecido que todos os débitos e obrigações de qualquer natureza — sejam eles civis, trabalhistas, tributários, previdenciários ou de outra espécie — constituídos ou assumidos até a data da presente alteração contratual são de responsabilidade exclusiva e integral do sócio PAULO MATEUS LÓ. Caso a sociedade venha a ser demandada ou compelida, judicial ou extrajudicialmente, ao pagamento de quaisquer desses débitos ou obrigações, ficará assegurado à empresa o direito de regresso contra o referido sócio, para o integral ressarcimento dos valores eventualmente despendidos.

TERCEIRA - O capital social, que era de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), passa a ser de R$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais), representado por 1.050.000 (hum milhão e cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

- O sócio **PAULO MATEUS LO** subscreve e integraliza nesta data, a importância de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais);
- O sócio **FABRICIO LEDUR SCHNEIDER** subscreve e integraliza a importância de R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais);

QUARTA – Em decorrência da alteração das cláusulas acima, as quotas de participação na sociedade passam a estar assim distribuídas entre os sócios:

a)	PAULO MATEUS LO	350.000 quotas	R$ 350.000,00
b)	FABRICIO LEDUR SCHNEIDER	700.000 quotas	R$ 700.000,00
	TOTAL	1.050.000 quotas	R$ 1.050.000,00

QUINTA - A sociedade tem por objeto CONSTRUCOES DE EDIFICIOS, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA E HIDRAULICA, CONSTRUCOES DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVICOS DE ENGENHARIA, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS VARREDURA, ROCAGEM, LIMPEZA DE DUTOS.

SEXTA – A responsabilidade de cada proprietário é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

SETIMA – A administração da sociedade caberá aos sócios administradores PAULO MATEUS LO e FABRICIO LEDUR SCHNEIDER, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de gerência, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43211970811 em 31/03/2026 da Empresa DPV CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 01324865000176 e protocolo 261163400 - 20/03/2026. Autenticação: A2C395FD55B6A481464CDFAF94A3CB5B9C57. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/116.340-0 e o código de segurança jHzZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Parágrafo primeiro: É expressamente vedada a prestação de fiança, aval, abono, caução ou garantia semelhante a terceiros em nome da sociedade, salvo quando se tratar de operação vinculada às atividades normais da sociedade. **Parágrafo segundo**: Os sócios administradores, por este instrumento, são proibidos de prestar fiança, aval, abono, caução ou garantia semelhante para terceiros.

OITAVA – Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi–los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

NONA – A empresa iniciou suas atividades em 01 de julho de 1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

DÉCIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA PRIMEIRA – Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual ratificada pelos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA – Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de morte de qualquer um dos sócios, a empresa não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolve em relação a qualquer um dos sócios.

DÉCIMA QUARTA – A sociedade declara, para todos os fins de direito, que nesta data promove o seu desenquadramento da condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, deixando de usufruir dos benefícios e enquadramentos jurídicos, tributários e administrativos inerentes a tal regime, passando a ser considerada, a partir desta alteração, como sociedade empresária sem o referido enquadramento especial.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43211970811 em 31/03/2026 da Empresa DPV CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 01324865000176 e protocolo 261163400 - 20/03/2026. Autenticação: A2C395FD55B6A481464CDFAF94A3CB5B9C57. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/116.340-0 e o código de segurança jHzZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DPV CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA COM CESSÃO TOTAL DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro de Frederico Westphalen/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que a proprietária renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim constituídos, assinam o presente instrumento de forma digital, em via única.

Frederico Westphalen, 18 de março de 2026.

Assinantes:

VANIZ JOSERLEI GUTKOSKI LO
PAULO MATEUS LO
FABRICIO LEDUR SCHNEIDER

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43211970811 em 31/03/2026 da Empresa DPV CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 01324865000176 e protocolo 261163400 - 20/03/2026. Autenticação: A2C395FD55B6A481464CDFAF94A3CB5B9C57. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/116.340-0 e o código de segurança jHzZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/116.340-0	RSP2600154521	19/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.959.760-59	FABRICIO LEDUR SCHNEIDER	27/03/2026 14:47:34
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
013.265.430-08	PAULO MATEUS LO	31/03/2026 07:50:32
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
195.146.970-49	VANIZ JOSERLEI GUTKOSKI LO	30/03/2026 14:54:22
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43211970811 em 31/03/2026 da Empresa DPV CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 01324865000176 e protocolo 261163400 - 20/03/2026. Autenticação: A2C395FD55B6A481464CDFAF94A3CB5B9C57. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/116.340-0 e o código de segurança jHzZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DPV CONSTRUCOES LTDA, de CNPJ 01.324.865/0001-76 e protocolado sob o número 26/116.340-0 em 20/03/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43211970811, em 31/03/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jafe Emanuel Chaves Ribeiro.
Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.265.430-08	PAULO MATEUS LO	31/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.959.760-59	FABRICIO LEDUR SCHNEIDER	27/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
013.265.430-08	PAULO MATEUS LO	31/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
195.146.970-49	VANIZ JOSERLEI GUTKOSKI LO	30/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/03/2026

SRM

Documento assinado eletronicamente por Jafe Emanuel Chaves Ribeiro, Servidor(a) Público(a), em 31/03/2026, às 15:34.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 26/116.340-0.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. terça-feira, 31 de março de 2026